



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CEP 37955-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 955/2.011 DE 30-06-2.011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1.995 QUE VERSA SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, a **EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOU** e eu, **JANOÁRIO ARANTES**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Art. 10 da Lei Municipal nº 611/1.995 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

“Art. 10 - Aplicam-se ao desmembramento e remembramento, o que couber às disposições exigidas para Loteamento, podendo o lote após ser desmembrado ter dimensões mínimas de 125,00 m²(cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00(cinco) metros.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 30 de Junho de 2.011.

JANOÁRIO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

“CERTIFICADO”
CERTIFICADO que a Lei Municipal nº 955/2011 de 30 de Junho de 2011, que altera a Lei Municipal nº 611/1995 de 16 de Junho de 1995, que versa sobre parcelamento do solo urbano e dá outras providências, encontra-se disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal de Itamogi, no endereço eletrônico: www.itamogi.mg.gov.br.
Itamogi, 30 de Junho de 2011.
IDÉ ALICE PIMENTA
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO



LEI Nº 955/2011 DE 30-06-2011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 917/1995 QUE VERSA SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na EGRÉGIA CÂMARA DE VEREDORES, DECRETOU e eu, JACIÁRIO ARANTES, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 13 da Lei Municipal nº 917/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Aplicam-se ao cadastramento e ao levantamento o que consta de disposições existentes para o caso, desde que o lote não seja cadastrado por área mínima de 125 00 metros e seja a área máxima (quadrado) com frente mínima de 5,00(metros) metros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário desta Lei, entrando em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 30 de Junho de 2011

JACIÁRIO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Municipal nº 955 de 30/06/11, foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 30/06/11 a 07/07/11
Itamogi, 27 de Julho de 2011

IDÉ ALICE PIMENTA
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO